

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1044/77

PROC. DRECAP-2 N° 4663/77

INTERESSADO: CLAUDINEI TEIXEIRA DE QUEIROZ

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 7 4 6 / 7 7 - CPG - Aprov. em 31/08/77

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO

1.1 - Pelo ofício n° 183/77 a 9° Delegacia de Ensino da Capital solicitou do Comissão de Equivalência de DRECAP-2 a regularização da vida escolar de Claudinei Teixeira de Queiroz, enumerando os seguintes fatos:

1.1.1 Em 1970, o interessado prestou exames de admissão ao curso ginásial do Ginásio Estadual de Arthur Alvim e foi aprovado;

1.1.2 Em 1971, transferiu-se para a 5ª série do Ginásio Estadual, do Jardim Nordeste e também obteve aprovação;

1.1.3 Em 1972 frequentou a 6ª série do mesmo estabelecimento e foi promovido para a 7ª série;

1.1.4 Em 1973, na 7ª série do Ginásio Estadual do Jardim Nordeste prestou exames de 2ª época em Matemática, Inglês e Prática de Ensino, tendo sido reprovado em MATEMÁTICA;

1.1.5 Em 1974, matriculou-se na 8ª série do mesmo estabelecimento de ensino tendo sido considerado desistente;

1.1.6 Em 1975, voltou a cursar a 8ª série e foi reprovado;

1.1.7 Em 1976, o Ginásio Estadual do Jardim Nordeste integrou-se na Escola Municipal de Primeiro Grau do Jardim Nordeste onde Claudinei Teixeira de Queiroz obteve aprovação na 8ª série e recebeu o certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

Processo CEE n° 1044/77 Parecer CEE N° 7 4 6 / 7 7

1.2 - O protocolado foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação pelo COGSP através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIACÃO

2.1 - Trata-se de mais uma falha cometida pelas secretarias das escolas que não analisem documentação escola: e procedem das matrículas irregulares.

2.2 - O Interessado foi reprovado em Matemática, na 7ª série, em 1973, e somente em junho de 1977 foi verificado o fato.

2.3 - Nos autos, nada consta que culpe o aluno que se matriculou, irregularmente, na 8ª série, em 1974, desistiu dos estudos neste ano, voltou a frequentar a mesma série, em 1975, na mesma escola e foi reprovado. Em 1970, concluiu o curso. É de estranhar-se que durante todo esse tempo os documentos do aluno não fossem examinados. No protocolado, também não se explica porque ocorreu essa negligência dos responsáveis.

2.4 - A solução e a que tem sido adotada por este Conselho: determinar que o Interessado se submeta a exames especiais.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que Claudinei Teixeira de Queiroz seja submetido a exame especial de Matemática em nível de 7ª série, na Escola Municipal de 1º Grau do Jardim Nordeste desta Capital. Sendo aprovado, ficam convalidados sua matrícula na 8ª série do extinto Ginásio Estadual do Jardim Nordeste bem como os demais atos escolares praticados na Escola Municipal de 1º Grau do Jardim Nordeste.

São Paulo, 16 de agosto de 1977

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

Processo CEE nº 1044/77 Parecer CEE nº 746/77. 3

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato A. T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de agosto de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 51 de agosto de 1.977

a) Cons^o RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.